



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO VIII - TERÇA - FEIRA, 14 DE MAIO DE 2019 - Nº 1.810

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	1
SECRETARIA DA FAZENDA.....	5
SECRETARIA DA SAÚDE.....	8
IMPAR	8
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	8

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 144, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a suspensão temporária da progressão de servidores de carreira do magistério do Município de Araguaína – Estado do Tocantins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012 e Lei 2870/2013.

CONSIDERANDO a publicação do decreto de nº 105 em 17/10/2018 através do diário oficial de nº 1673, que trata da progressão vertical (Mudanças de Nível) dos professores;

CONSIDERANDO que em análise realizada ainda em fevereiro de 2019 quando todos os processos e documentos foram revisados, constatarem-se inconsistências em 10 (dez) processos na documentação exigida para a progressão;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em qualquer tempo pode rever seus atos conforme sumula 473 do STF.

CONSIDERANDO que até a presente data, não foram acostados aos processos documentos que possam sanar as inconsistências encontradas nos documentos apresentados à Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º - SUSPENDER as progressões dos servidores abaixo relacionados por item, de acordo com a ordem publicada no DECRETO nº 105, de 17 de outubro de 2018, registrado em Diário Oficial nº 1673 de 17 de outubro de 2018, até que se regularize a documentação junto a comissão de avaliação do PCCR, afim de garantir os princípios da gestão pública.

Ordem	ITEM	Situação Atual	Apto (a)
01	ITEM 8	III	IV
02	ITEM 17	III	IV
03	ITEM 39	III	IV
04	ITEM 46	III	IV

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

05	ITEM 50	III	IV
06	ITEM 54	III	IV
07	ITEM 62	III	IV
08	ITEM 64	IV	V
09	ITEM 67	III	IV
10	ITEM 68	III	IV
11	ITEM 82	III	IV
12	ITEM 101	III	IV
13	ITEM 106	III	IV
14	ITEM 112	III	IV

Art. 2º - Determinar que a Superintendência de Recursos Humanos proceda às alterações pertinentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 02 (dois) de maio de 2019, revogadas disposições em contrárias.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio de 2019.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA/SEMED Nº 109/2019

Araguaína - TO, 14 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 052/2019 de 07 de março de 2019.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR EM SUBSTITUIÇÃO aos membros do Conselho de Alimentação Escolar representante dos Discentes e da Sociedade Civil, nomeados pela Portaria/SEMED nº 218/2018 de 06 de agosto de 2018, os seguintes servidores:

I – REPRESENTANTE DOS DISCENTES:
SUPLENTE: Marcos Copeiro da Silva
II – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:
TITULAR: Wanderson Araújo de Almeida

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, aos 14 dias de maio de 2019.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 052/2019

CEI MUNICIPAL DONA REGINA SIQUEIRA CAMPOS ARAGUAÍNA - TOCANTINS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 001/2019

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referente à Licitação Pregão 001 /2019, a Sra. Rosane Lillyth Nazario Silva, pregoeira responsável adjudica às empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
Super. Matheus	01,39.
Valor: R\$ 1.965,00 (Hum Mil Novecentos e Sessenta e Cinco Reais.	
M.M.P. Comércio de Carnes Ltda	12,37.
Valor: 1.852,40 (Hum Mil Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta Centavos.).	
Comercial Vitoria	24,31,32,33,36
Valor: 1.742,65 (Hum Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos).	
Comercial Oliveira	05,06,08,14,22,25,30.
Valor: 1.632,70 (Hum Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Setenta Centavos).	
J.V de Menezes	34.
Valor: R\$ 1.498,50 (Hum Mil Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos).	
Casa de Carne Nelore.	13.
Valor: R\$ 1.390,50(Hum Mil Trezentos e Noventa Reais e Cinquenta Centavos).	
Super.Sousa	02,03.
Valor:1.375,95 (Hum Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).	

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 001/2019

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referente à Licitação Pregão 001 /2019, a Sra. Rosane Lillyth Nazario Silva, pregoeira responsável adjudica às empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
Super. Líder	04,07,15,19,20,21,23,27,28,35,40.
Valor: R\$ 1.355,99 (Hum Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos.	
Super. Patrão	09,10,11,16,17,18,26,29,38
Valor: R\$ 1.458,88 (Hum Mil Quatro Centos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos)	

Araguaína – TO, 10 de Maio de 2019

Ronilda Lima Pinheiro.
Presidente da Associação de Apoio De Pais e Mestres do CEI Dona Regina S. Campos.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 001/2019

Às oito horas do dia 09 de Maio de 2019, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referentes ao pregão nº 001/2019, homologo o referente processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
Super. Matheus	01,39.
Valor: R\$ 1.965,00 (Hum Mil Novecentos e Sessenta e Cinco Reais.	
M.M.P. Comércio de Carnes Ltda	12,37.
Valor: 1.852,40 (Hum Mil Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta Centavos.).	
Comercial Vitoria	24,31,32,33,36
Valor: 1.742,65 (Hum Mil Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos).	
Comercial Oliveira	05,06,08,14,22,25,30.
Valor: 1.632,70 (Hum Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Setenta Centavos).	
J.V de Menezes	34.
Valor: R\$ 1.498,50 (Hum Mil Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos).	
Casa de Carne Nelore.	13.
Valor: R\$ 1.390,50(Hum Mil Trezentos e Noventa Reais e Cinquenta Centavos).	
Super.Sousa	02,03.
Valor:1.375,95 (Hum Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos).	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 001/2019

Às oito horas do dia 09 de Maio de 2019, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referentes ao pregão nº 001/2019, homologo o referente processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
Super. Líder	04,07,15,19,20,21,23,27,28,35,40.
Valor: R\$ 1.355,99 (Hum Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos.	
Super. Patrão	09,10,11,16,17,18,26,29,38
Valor: R\$ 1.458,88 (Hum Mil Quatro Centos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos)	

Araguaína – TO, 10 de Maio de 2019

Ronilda Lima Pinheiro.
Presidente da Associação de Apoio De Pais e Mestres do CEI Dona Regina S. Campos.

ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CANUTO BRAGA ARAGUAÍNA - TOCANTINS

EDITAL Nº 01/2019 PROCESSO SELETIVO PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

O(A) DIRETOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CANUTO BRAGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 037 do DIA 09 de MÊS fevereiro de ANO 2018, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistente de Alfabetização voluntário para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para Pedagogos, Normalistas, Magistério nível médio, graduandos do curso de pedagogia das universidades públicas e/ou particulares, pessoas que foram monitores pedagógicos de reforço escolar ou mediadores da aprendizagem do Programa Novo Mais Educação.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Mais Alfabetização tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas do primeiro e segundo anos do ensino fundamental.

1.2 São diretrizes do Programa:

- I - fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental por meio do atendimento às turmas de 1º e 2º anos;
- II - promover a integração com a política educacional da rede de ensino;
- III - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico da rede e das

Unidades Escolares;

IV - viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis;

V - estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes;

VI - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VII - promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental;

VIII - estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IX - fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas; e

X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistente de Alfabetização Voluntário no âmbito da Escola Municipal Benedito Canuto Braga localizada no endereço Rua N, nº 175, Setor Couto Magalhães, Araguaína - Tocantins.

2.2. O(a) candidato(a) selecionado(a) para atuar como Assistente de Alfabetização, desenvolverá no âmbito da unidade de ensino, trabalho voluntário que não constituirá vínculo empregatício com a Escola na qual é voluntário e nem com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Araguaína - TO.

2.3. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização:

- ☐ Ser brasileiro;
- ☐ Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- ☐ Estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino;
- ☐ Estar quite com a Justiça Eleitoral.
- ☐ Ser Pedagogo, ou Normalista, ou ter cursado o Magistério Médio, estar cursando pedagogia em universidade públicas e/ou particular, ou ter sido monitor pedagógico de reforço escolar ou mediador da aprendizagem do Programa Novo Mais Educação.

2.4. O Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização Voluntário será executado pela direção da Escola Municipal Benedito Canuto Braga com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

3.1 Conhecer o planejamento das atividades do professor alfabetizador;

3.2 Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

3.3 Ministrar conteúdos previamente preparados utilizando metodologia adequada à faixa etária;

3.4 Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

3.5 Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório dos conteúdos e atividades realizadas;

3.6 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. As inscrições serão efetuadas na secretaria da Escola Municipal Benedito Canuto Braga das 8h às 11h e de 14h às 17h do período de 15 a 24 de maio do corrente ano.

4.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

4.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, na forma do Anexo III;
- Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;

IV - Comprovante de residência;

V - Diploma (para candidatos graduados, com Normal Superior ou Magistério Médio; ou Histórico Escolar atualizado e comprovante de matrícula quando se tratar de estudante universitário);

VI - Documento comprobatório de experiência docente (não valendo fração de semestre).

VII - Documento comprobatório de experiência como monitor pedagógico de reforço escolar ou mediador da aprendizagem do Programa Novo Mais Educação.

VIII - Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais - <http://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>

br/Servicos/Certidao/

4.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão de Inscrição e Avaliação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

4.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

4.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme modelo constante do Anexo III.

4.9. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O(a) diretor(a) da Escola Municipal Benedito Canuto Braga instituirá Comissão de Inscrição e Avaliação da Seleção Pública de Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Mais Alfabetização, por meio de Portaria, responsável por coordenar todo o processo seletivo.

5.2. A seleção se dará por uma única etapa classificatória e eliminatória, realizada por meio da análise de currículo, cuja pontuação máxima será 10 (dez) pontos de acordo com o Anexo I deste Edital.

5.3. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

5.4. O resultado será organizado pela Escola Municipal Benedito Canuto Braga e publicado no diário oficial do município de Araguaína/TO (<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>), por ordem de classificação.

5.5. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.

b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

5.6. Os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Mais Alfabetização da Escola Municipal Benedito Canuto Braga, de acordo com o quadro de vagas do anexo IV.

5.7. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação, a disponibilidade do candidato, bem como a necessidade da unidade escolar de acordo com a quantidade de vagas previstas no anexo IV.

5.8. A previsão de publicação do resultado final é dia 27 de maio de 2019, no diário oficial do município de Araguaína/TO, através do endereço eletrônico: <http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>

6. DA LOTAÇÃO

6.1. A lotação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.

6.2. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

6.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestação das atividades de Assistente de Alfabetização, pelo prazo máximo de 10 (dez) meses (podendo ser um prazo inferior), período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

6.4. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Ao candidato(a) classificado(a) para atuar como Assistente de Alfabetização será ofertado um auxílio financeiro no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por turma, sendo permitido para cada Assistente atuar no máximo em 8 turmas, perfazendo 40 horas semanais de acordo com a disponibilidade do mesmo e a quantidade de vagas ofertadas por cada Unidade de Ensino.

7.2. A Comissão de Inscrição e Avaliação está apta a esclarecer dúvidas sobre o referido edital.

Araguaína – TO, 14 de maio de 2019.

Gersonita Pereira da Silva
Diretor(a) da Unidade Escolar
Portaria nº 037/2018

ANEXO I QUADRO DE PONTUAÇÃO

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior.	3 pontos.
Ensino Médio na modalidade Magistério.	2 pontos.
Graduando em Pedagogia.	1 ponto.

Atuação docente com Graduação em Pedagogia ou Normal Superior ou Ensino Médio na Modalidade Magistério com experiência comprovada.	1 ponto por cada ano de experiência (sem frações de semestre) (máximo de 2 pontos).
Atuação como monitor ou mediador da aprendizagem do Programa Novo Mais Educação com experiência comprovada.	1 ponto por cada ano de experiência (máximo 2 pontos).

ANEXO II
CURRÍCULO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO
DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

Eu, _____, RG _____, CPF _____ declaro entregar o(s) documento(s) comprobatórios(s) abaixo assinalados:

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	COMPROVANTE
Diploma de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior.		
Ensino Médio na modalidade Magistério.		
Graduando em Pedagogia.		
Atuação docente com Graduação em Pedagogia ou Normal Superior ou Ensino Médio na Modalidade magistério com experiência comprovada.		
Atuação como monitor ou mediador da aprendizagem do Programa Novo Mais Educação com experiência comprovada.		

O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da comissão da seleção.

Araguaína/TO, ____ de _____ de 2018

Assinatura do candidato:

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____

FILIAÇÃO: _____

RG: _____ SSP/_____ CPF: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

Nº _____ BAIRRO OU DISTRITO: _____

FONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?
() SIM. CARGA HORÁRIA DISPONÍVEL () 40H / () 20H

3. DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS REGRAS DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

ASSINATURA DO CANDIDATO _____



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

1. NOME DO CANDIDATO: _____

2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?
() SIM. CARGA HORÁRIA DISPONÍVEL () 40H / () 20H

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

ANEXO IV
QUADRO DE VAGAS

ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO CANUTO BRAGA

TOTAL DE TURMAS A SEREM ATENDIDAS NA ESCOLA:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO – VAGAS PARA LOTAÇÃO IMEDIATA	01
ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO - CADASTRO RESERVA	03

ESCOLA MUNICIPAL PAROQUIAL SÃO DOMINGOS
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

PORTARIA Nº 01/2019.

Araguaína, 13 de maio de 2019.

O DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PAROQUIAL SÃO DOMINGOS, SANDRA LÚCIA FERREIRA no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 001, e

CONSIDERANDO o preconizado no Edital Nº 001 de 26 de Abril de 2019, do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de assistente de alfabetização voluntário referentes ao Programa Mais Alfabetização, que tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas do primeiro e segundo anos do ensino fundamental conforme portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade dos atos públicos conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado do processo seletivo de acordo com a análise de Currículo e títulos, mediante a especificação e comprovação da experiência na área de alfabetização, a que se referem os Anexos I e II do edital 001/2019.

Art. 2º - Publicar através do Anexo I, a lista dos selecionados para as vagas de Assistente de Alfabetização Voluntário (lotação imediata) e selecionados para as vagas de Assistente de Alfabetização Voluntário (cadastro reserva).

Parágrafo Único – Os candidatos selecionados serão convocados para cadastro e lotação em suas respectivas turmas mediante comunicação via e-mail ou telefonema (para o número informado no ato da inscrição do candidato) a partir do momento da liberação e autorização do FNDE/MEC.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL PAROQUIAL
SÃO DOMINGOS, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2019.

SANDRA LÚCIA FERREIRA
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
Portaria nº 001

ANEXO I

Classificação do Processo Seletivo simplificado para provimento de vagas de assistente de alfabetização na condição de voluntários do Programa Mais Alfabetização, exercício 2019.

ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO - (1) VAGAS		
NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Natielle Machado de Souza Oliveira	002	4,0

ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA O CADASTRO DE RESERVA - (3) VAGAS		
NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Juliana Duarte Ribeiro	001	1,0

ESCOLA DE ARTES DE ARAGUAÍNA RAIMUNDO PAULINO -
RECICLARTE
ARAGUAÍNA TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019

PROCESSO Nº 018/2019
 CONTRATANTE: ESCOLA DE ARTES DE ARAGUAÍNA RAIMUNDO PAULINO - RECICLARTE
 CONTRATADA: HARLEM DIAS DA COSTA – ME
 DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2019.
 OBJETO: Prestação de serviços de locação de máquina reprográfica.
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: Maio /2019 a Dezembro/ 2019.
 VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00(Dois mil e oitocentos reais).
 FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PORTARIA Nº 003, 17 DE ABRIL DE 2019.

A ESCOLA DE ARTES DE ARAGUAÍNA RAIMUNDO PAULINO - RECICLARTE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Iguatemy Lopes Araújo, matrícula nº 37052 e Mayza Roberta E. Sousa Vieira, matrícula nº1315 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 018 /2019:

Nº do contrato	Empresa
018/2019	HARLEM DIAS DA COSTA – ME

Objeto: Prestação de serviços de locação de máquina reprográfica.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ESCOLA DE ARTES DE ARAGUAÍNA RAIMUNDO PAULINO – RECICLARTE ao 17(dezesseis) dias do mês Abril do ano de 2019.

VALÉRIA ELIAS NOGUEIRA
 PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO(S) SMF:

2019005119

2019005121

INTERESSADO (A): ESPEDITO MOREIRA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESCRIÇÃO DE IPTU/DA

DESPACHO Nº 370/GAB – 2019

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado, apreciamos nos seguintes moldes;

Considerando o disposto no parecer da Divisão competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, o qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas;

Considerando o(s) Parecer(es) Administrativo(s) nº 062 e 063/2019, (fl. 01) e Consultas Gerais de Débitos realizada pelo Departamento de IPTU, nos quais se constatam a inexistência de processos de execuções fiscais, ativo e ausentes quaisquer outras causas suspensivas e/ou interruptivas da prescrição dos créditos tributários, dentre outras determinações;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do(s) processo(s) e exercício(s) fiscal(is) referente(s) ao(s) ano(s): que constam relacionados no Anexo I, para o(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº(s): 31448, conforme comprovação do cumprimento quinquenal ainda que ocorrida a superveniência de causa interruptiva da prescrição e/ou suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente a fim de que as respectivas baixas sejam efetuadas.

Após, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de Maio de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUSA
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 004/2017

RECEITA	Nº PROCESSO	INTERESSADOS (AS)	CCI	ANOS REF.	SETOR	QD.	LT.
IPTU	2019005119	ESPEDITO MOREIRA DE OLIVEIRA	31448	2010 À 2013	URBANO	218B	0007
IPTU / DA	2019005121	ESPEDITO MOREIRA DE OLIVEIRA	31448	1998 a 2000	URBANO	218B	0007

Araguaína – TO, 14 de Maio de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUSA
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 004/2017

ASSUNTO: PRESCRIÇÃO DE LIXO

DESPACHO Nº 371/GAB – 2019

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado, apreciamos nos seguintes moldes;

Considerando o disposto no parecer da Divisão competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, o qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas;

Considerando o(s) Parecer(es) Administrativo(s) nº 061, 064, 065, 066/2019, (fl. 01) e Consultas Gerais de Débitos realizada pelo Departamento de IPTU, nos quais se constatam a inexistência de processos de execuções fiscais, ativo e ausentes quaisquer outras causas suspensivas e/ou interruptivas da prescrição dos créditos tributários, dentre outras determinações;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, do(s) exercício(s) fiscal(is) referente(s) ao(s) ano(s): Relacionados no ANEXO I, deste, para o(s) imóvel(is) devidamente cadastrado(s) sob a(s) inscrição(ões) nº(s): 31448, 28450, 23163, 20798, conforme comprovação do cumprimento quinquenal ainda que ocorrida a superveniência de causa interruptiva da prescrição e/ou suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente a fim de que as respectivas baixas sejam efetuadas.

Após, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA,
Município de Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de Maio de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUSA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/201

ANEXO I

RECEITA	Nº ANTERIOR	Nº PROCESSO	INTERESSADOS (AS)	CCI	ANOS REF.	SETOR	QD.	LT.
LIXO	—	2019005120	ESPEDITO MOREIRA DE OLIVEIRA	31448	2004 A 2013	URBANO	218B	0007
LIXO	47123	2017082955	MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA	28450	2001 A 2012	OESTE 2º ETAPA	0036	0018
LIXO	48285	2017084088	WLADIMIR GARCIA JUSTINO	48285	2004 A 2010	CIMBA	0022	0014
LIXO	52061	2018017285	DOMINGOS LOPES DE SOUSA	20798	2006 A 2012	SÃO JOÃO	117D	0014

Araguaína – TO, 14 de Maio de 2019.

FABIANO FRANCISCO DE SOUSA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/201

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo: SMF/DFT/469/18

Auto de Infração: 824/18

Autuado (a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários LTDA
CNPJ / CPF: 14.879.053/0001-39

Endereço: Rua Humberto Carlos Teixeira, nº 41, Setor Anhanguera,
Araguaína/TO.

Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2019.

Leandro Sacchi Pinotti, Diretor do Contencioso Fiscal do Município de Araguaína/TO, na forma do procedimento administrativo elencados no Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal, determina dentro das cautelas de estilo proceder a Intimação da autuada supracitada, para cumprimento do dispositivo abaixo transcrito:

Julgo Totalmente Procedente o Auto de Infração nº 824/18 em face da Pessoa Jurídica Lessa Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ nº 14.879.053/0001-39 e inscrição municipal nº 12402, referente ao Auto de Infração pelo Descumprimento de Obrigações Acessórias no valor de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais). Os referidos valores sofreram as seguintes atualizações: correção monetária, juros de mora e multa, conforme determina a Lei Complementar nº 058/17 e o artigo 144 do Código Tributário Nacional.

O Julgamento de primeira instância segue anexo, permanecendo os autos no órgão preparador pelo prazo de 15 (quinze) dias, período em que a autuada poderá recorrer voluntariamente da decisão para o Conselho Municipal de Contribuintes, conforme conceitua o artigo 162 da Lei Municipal nº 058/17.

Caso não haja apresentação de recurso e nem cumprimento da exigência no prazo supramencionado, referidas omissões confirmarão respaldo previsto no artigo 200, parágrafo único da Lei Municipal nº 058/17, para o lançamento do débito em Dívida Ativa, constituindo crédito tributário líquido, certo e exigível, suficientes para encaminhar referida cobrança ao Cartório de Protesto, conforme dispõe o artigo 1º e parágrafo único da Lei Federal nº 9.492/1997, atualizado pela Lei 12.767/12 e o Decreto Municipal nº 302/2014, e caso necessite também será remetido para Execução Judicial, em concordância com os dispositivos elencados na Lei Federal nº 6.830/80.

Intime-se.

Leandro Sacchi Pinotti
Diretor do Contencioso Fiscal
Portaria nº 091/2017

*Autuado (a): Lessa Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários LTDA

*Assinatura por extenso: _____

Ciente em: ____/____/____ às ____/____.

OBS: _____

*(A assinatura deverá ser por extenso da pessoa autuada, preposto idôneo ou mandatário).

Julgamento

Processo nº: SMF/DFT/469/18.

Auto de Infração nº: 824/18.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 às 08:46h, o Diretor do Contencioso Fiscal de Araguaína/TO, Leandro Sacchi Pinotti, nomeado pela Portaria nº 091/2017, trouxe a julgamento os autos em epígrafe, referente aos Autos de Infrações nº 824/18, sendo sujeito ativo a Fazenda Pública Municipal de Araguaína/TO, e autuada a Pessoa Jurídica Lessa Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários LTDA, já qualificada nos autos.

Para decisão do mencionado processo, o Órgão Julgador de Primeira Instância do Processo Administrativo Fiscal assim proferiu sua decisão:

I – RELATÓRIO

No dia 19 de setembro de 2018, foi emitida Ordem de Serviço nº 469/18 para efetuar Levantamento Fiscal da Pessoa Jurídica Lessa Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários LTDA, e Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF nº 375/18, que baseada no artigo 195 da Lei Federal 5.172/66, a fiscalização de tributos solicitou documentações fiscais e contábeis para averiguar a regularidade do contribuinte 1-2.

Entretanto, constataram-se obrigações tributárias referentes à Obrigações Acessórias, resultando na lavratura do Auto de Infração, constituindo o seguinte crédito tributário:

1)Auto de Infração nº 824/2018, oriundo de Obrigações Acessórias, que acrescido de correção monetária, juros de mora e multa, totalizou um débito no valor de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais), fl. 3;

O contribuinte será penalizado de acordo com o Decreto Municipal nº 046/17, artigos 253, §8º da Lei Complementar nº 017/13, e artigos 249, §§ 8º, 362, III da Lei Complementar Municipal nº 058/17.

Foi concedido um prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência dos autos, para efetuar o pagamento do crédito tributário, parcelar o crédito tributário ou impugnar o auto de infração, fl. 3.

Em seguida, a auditoria fiscal foi esmiuçada por meio do Relatório Fiscal e anexos, fls. 4-32, onde contém informações sobre a contribuinte autuada, na qual foram extraídos o Crédito Tributário constituído no valor constante no Auto de Infração aludido.

A autuada apresentou defesa tempestiva, fls. 33-44, alegando inicialmente a tempestividade da defesa e que deve ser aplicado ao caso o efeito suspensivo, pela apresentação do recurso.

No segundo argumento, a defesa afirma que o auto de infração é um ato jurídico que produz efeitos jurídicos, exigindo todos os requisitos previstos no artigo 104 do Código Civil. Além disso, os autos de infração em questão não contêm todas as exigências legais, pois traz a infração de forma sucinta, acarretando em nulidade, conforme é percebido do artigo 35 da Lei Estadual nº 1.288/01.

Por fim, requer a nulidade do auto de infração, por descumprimento da legislação estadual e municipal.

A Fiscalização de Tributos apresentou sua réplica, fls. 45-47, fazendo uma breve síntese dos fatos alegados pela defesa.

O contribuinte não se atentou a legislação municipal, e quanto a nulidade arguida, esta não condiz com a realidade dos fatos. Houve um grande equívoco por parte da defesa quanto a legislação aplicável ao caso, pois os artigos citados não têm qualquer ligação com este processo.

Pede ainda, a nulidade do auto de infração com base na legislação estadual, afirmando que falta um dos requisitos necessários para que seja válido. No entanto, cometeu um engano, visto que os autos contêm todos os requisitos exigidos legalmente e a legislação que o fundamenta.

A fiscalização requer que o referido auto de infração seja julgado totalmente procedente.

Relatado, decidido.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Diante dos fatos e razões de direito explanado no Auto de Infração nº 824/18, cabe a este órgão julgador, analisar a legislação pertinente para que o Fisco Municipal cumpra dentro dos princípios administrativos e tributários (arts. 37 e 150, I, CF) a devida cobrança.

No que concerne a situação elencada no Auto de Infração nº 824/18, a empresa autuada deixou de realizar o cadastramento no Cadastro Eletrônico de Contribuintes. Desta maneira, incorreu na infração tipificada no Decreto Municipal nº 046/17, artigo 253, §8º da Lei Complementar nº 017/13, estando em vigência o art. 249, § 8º e art. 362, III da Lei Complementar Municipal nº 058/17.

Art. 249. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitualmente, individualmente ou em sociedade, quaisquer atividades, que estejam sujeitos aos tributos federais, estaduais ou municipais, ainda que isenta ou imune, ficam obrigados a inscrever-se no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE da Secretaria da Fazenda Pública Municipal, antes de iniciar qualquer atividade.

§ 8º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá a qualquer tempo, exigir dos inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE, que se faça o cadastramento conforme critérios estabelecidos em regulamento específico.

Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, será imposta as seguintes penalidades:

III - o valor equivalente a R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais) aos que deixarem de proceder no prazo regulamentar o cadastramento municipal, quando solicitado pelo Município.

Analisando a impugnação, a autuada apresenta como argumento principal a nulidade do auto de infração por não estar devidamente claro o que determina a lei, porém esta alegação não tem procedência. Vale ressaltar que, o auto é bem claro quanto ao motivo da autuação, bem como traz disposto em seu texto toda a legislação que o contribuinte violou e a penalidade aplicada ao caso.

O autuado ainda não se ateu ao auto de infração do presente processo, visto que utiliza de lei estadual para fundamentar sua defesa, sendo esta alheia ao caso, visto que, a infração se deu em âmbito municipal, devendo o impugnante observar a legislação em que foi penalizado.

Desta forma, é comprovado que o autuado descumpriu a regulamentação legal municipal, por não realizar cadastramento determinado através de Decreto pelo Município.

Por todo o exposto, resta claro pelas documentações e relatórios acostados aos autos que o quantum debeaturs relativo ao descumprimento das Obrigações Acessórias é devido para arrecadação do fisco municipal.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, Julgo Totalmente Procedente o Auto de Infração nº 824/18 em face da Pessoa Jurídica Lessa Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ nº 14.879.053/0001-39 e inscrição municipal nº 12402, referente ao Auto de Infração pelo Descumprimento de Obrigações Acessórias no valor de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais). Os referidos valores sofreram as seguintes atualizações: correção monetária, juros de mora e multa, conforme determina a Lei Complementar nº 058/17 e o artigo 144 do Código Tributário Nacional.

Os autos devem permanecer no órgão preparador para negociações pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo no mesmo prazo, a autuada recorrer da decisão para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Caso não haja apresentação de recurso e nem cumprimento da exigência no prazo supramencionado, referidas omissões confirmarão respaldo previsto no artigo 200, parágrafo único da Lei Municipal nº 058/17, para o lançamento do débito em Dívida Ativa, constituindo crédito tributário líquido, certo e exigível, suficientes para encaminhar referida cobrança ao Cartório de Protesto, conforme dispõe o artigo 1º e parágrafo único da Lei Federal nº 9.492/1997 c/c Lei 12.767/12 e o Decreto Municipal nº 302/2014, e caso necessite também será remetido para Execução Judicial, em concordância com os dispositivos elencados na Lei Federal nº 6.830/80.

Intime-se.

Leandro Sacchi Pinotti
Diretor do Contencioso Fiscal
Portaria nº 091/2017

TERMO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL – SIMEI PROCESSO SMF/DFT/213/2019

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	EVANILDO PEREIRA DA SILVA		
NOME FANTASIA	EVANILDO SILVA PUBLICIDADE		
ENDEREÇO	RUA TREZE DE DEZEMBRO, Nº430, SETOR CENTRAL		
CEP	77.804-140	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	20.191.199/0001-90	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	16.157

COMUNICADO	
Prezado(a) Senhor (a),	
Vimos comunicá-lo, nos termos do Art. 105, § 3º, II da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 combinado Art. 115, § 3º, Inciso II e § 4º, Inciso II da Resolução CGSN nº 140, de 22 de Maio de 2018, que a empresa acima identificada, será	
DESENVOLVIMENTO DO SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual - MEI) com efeitos a partir de 01/01/19, tendo em vista a Resolução CGSN 143, de 11.12.2018.	

MOTIVO DO DESENVOLVIMENTO	
Conforme levantamento fiscal, constatou-se que o sujeito passivo acima identificado possui cadastro de suas atividades com o CNAE 73.19-0/03 - Marketing Direto, atividade suprimida ao Microempreendedor Individual.	

DO DESENVOLVIMENTO DO MEI FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Resolução CGSN 143, de 11 de dezembro de 2018
Art. 5º Ficam suprimidos do anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, as seguintes ocupações:
(-)
CNAE 73.19-0/03 - Marketing Direto.

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima qualificado **INTIMADO** no prazo de 15 (quinze) dias a efetuar sua defesa conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará na exclusão de ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, § 6º da LC 123/2006.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	ASSINATURA:
MATRICULA: 3546-7	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	DATA: 02/04/2019 HORA: 08:23
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Data:
CPF:	

TERMO DE DESEQUADRAMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL - SIMEI PROCESSO SMF/DFT/204/2019
--

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO	
RAZÃO SOCIAL	LIAN TEIXEIRA COSTA LACERDA
NOME FANTASIA	****
ENDEREÇO	RUA DOS AGRIMENSORES, Nº561, QD.217, LOT.07, JARDIM PAULISTA
CEP	77.809-250
MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	16.915.701/0001-90
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	13.309

COMUNICADO	
Prezado Senhor (a), Vimos comunicá-lo, nos termos do Art. 105, § 3º, II da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 combinado Art. 115, § 3º, Inciso II e § 4º, Inciso II da Resolução CGSN nº 140, de 22 de Maio de 2018, que a empresa acima identificada, será DESEQUADRAMENTA DO SIMEI (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual - MEI) com efeitos a partir de 01/01/19, tendo em vista a Resolução CGSN 143, de 11.12.2018.	

MOTIVO DO DESEQUADRAMENTO	
Conforme levantamento fiscal, constatou-se que o sujeito passivo acima identificado possui cadastro de suas atividades com o CNAE 73.19-0/03 - Marketing Direto, atividade suprimida ao Microempreendedor Individual.	
DO DESEQUADRAMENTO DO MEI FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Resolução CGSN 143, de 11 de dezembro de 2018 Art. 5º Ficam suprimidos do anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, as seguintes ocupações: (-) CNAE 73.19-0/03 - Marketing Direto.	

INTIMAÇÃO	
Fica o contribuinte acima qualificado INTIMADO no prazo de 15 (quinze) dias a efetuar sua defesa conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará na exclusão de ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, § 6º da LC 123/2006.	

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	ASSINATURA:
MATRICULA: 3546-7	
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	DATA: 29/03/2019 HORA: 11:14
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Data:
CPF:	

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo: 2019005424
Interessado: MARIA FRANCISCA DA CRUZ DIAS
Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

DESPACHO Nº 67/2019

Considerando a imediata necessidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de Refeições para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, para um período de 90 (noventa dias) ou até que se conclua nova licitação;

Considerando o DESPACHO Nº 22/2019, emitido pela Diretoria de Compras, bem como o Parecer Jurídico Nº 221/2019.

Considerando, ainda, que a presente contratação de serviços não se trata de parcelas de uma mesma compra, e que conforme cotações colhidas pelo Departamento de Compras desta Secretaria, a empresa M. F. DA CRUZ, CNPJ: 17.022.581/0001-1, além de apresentar o menor preço, possui toda documentação necessária para contratação com o serviço público e condições de fornecer os materiais solicitados no termo de referência,

Diante do exposto, RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação da empresa supracitada, fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, pelo valor de R\$ 174.750,00 (Cento e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,
Araguaína, aos 08 dias do mês de maio de 2019.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal da Saúde
Portaria nº 005/2017

IMPAR

IMPAR- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Impar- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO, torna público para o conhecimento dos interessados que realizara a licitação na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019, Objetivando a Aquisição de 01(um) veículo automotor terrestre, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo correspondente a data da abertura do Pregão Presencial ou superior, para atender este Instituto, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 28 de maio de 2019 as 09h00min.

O edital poderá ser lido e obtidos com seus anexos bem como serão prestadas as informações necessárias pelo fone: (63) 3414-3835, ou na sala da CPL/IMPAR, nos dias úteis das 07:00 às 13:00, na Rua José de Brito nº 158 Qd wx4 Lote 07 Setor Anhanguera, Araguaína- TO.

Araguaína - TO, 14 de maio de 2019.

Vania Maria de Brito Rego
Pregoeira

PORTARIA Nº 019/IMPAR/2019

Araguaína – TO, 13 de maio de 2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE
CARGO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAP, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57-A, XII, da Lei Municipal nº 1.947/2000, que alterou dispositivos da Lei nº 1.808/98, a qual criou o IMPAP, e:

CONSIDERANDO a demanda do serviço na Assessoria Técnica deste Instituto;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear MILENA BARROS JAIME, CPF nº 251.177.768-10, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I - AT-I, conforme o ANEXO I, da Lei n. 2.829, de 31/12/2012, a partir de 08/05/2019, com lotação nesse Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína- IMPAP, atribuindo-lhe vencimento e gratificação correspondente ao símbolo de Assessor Técnico I AT-I.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAP, aos 13 de maio de 2019.

CARLOS MURAD
PRESIDENTE - IMPAP

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

P.A. FERREIRA & CIA LTDA.-ME, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF-10.889.615/0001-74, inscrição municipal nº 21879, com nome de fantasia AQUAVILI DIVERSÕES, com sede em Araguaína-To, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a DLA Dispensa de Licenciamento Ambiental, para atividade de lazer, exploração de pedalinhos no LAGO, no seguinte endereço: AVENIDA VIA LAGO, Araguaína – To. O empreendimento se enquadra na Resolução Coema nº 07/2005 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa NILTON MAGNO BORBA (TROPIGAS II), cadastrada sob o CNPJ 29.684.307/0001-30, com nome fantasia TROPIGAS II, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença Operação (LO), para atividade de COMERCIALIZAÇÃO DE GLP, no seguinte endereço Rua 15, SN, Quadra 18, Lote 3, Bairro Residencial Patrocínio, Araguaína – TO. O empreendimento se enquadra na Resolução Coema nº 07/2005 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.



Prefeitura de Araguaína orienta empresas quanto à licença ambiental

Atividades que geram impactos ambientais locais precisam de autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; passo a passo está disponível online

O Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais. São avaliadas as empresas consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Oficinas, lava jatos, postos de combustíveis, pisciculturas, canteiros de obras, dentre outras empresas que produzem resíduos. A competência em relação ao procedimento de licenciamento ambiental depende da abrangência dos impactos ambientais gerados. Nos casos em que o empreendimento gera apenas impactos locais, a licença deve ser expedida pelo órgão ambiental municipal.

Em Araguaína, o licenciamento é obtido junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizada à Avenida José de Brito, nº 728, no Setor Anhanguera.

Tipos de documentos emitidos

Junto ao órgão ambiental municipal podem ser solicitadas quatro tipos de licenças e autorizações. A Autorização Ambiental é expedida para atividades temporárias. A Licença Prévia é requerida na etapa de planejamento da atividade. Já a Licença de Instalação autoriza o início da construção do empreendimento.

Após esses procedimentos iniciais, a Licença de Operação é requerida ao término da construção e após verificação da eficiência das medidas de controle ambiental. A Autorização para Transporte de Cargas Perigosas, com efeito em âmbito estadual, é retirada caso a carga ultrapasse os limites estaduais e deve ser requerida a autorização do Ibama.

Documentação necessária

Para obter mais informações sobre o licenciamento ambiental, basta acessar o site da Prefeitura de Araguaína (www.araguaina.to.gov.br) e clicar no menu Licenciamento Ambiental, localizado no canto superior direito.

No site, o empreendedor encontrará todas as informações, como a lista de licenças necessárias para exercício de sua atividade e a documentação necessária para obtenção de cada tipo de licença.

Estão disponíveis o licenciamento por grupo: agropecuária, imobiliária, indústria, resíduos sólidos, lazer e turismo, mineração, obras civis lineares, obras civis não lineares, saneamento e serviços; licenciamento simplificado; dispensa de licenciamento; mudança de titularidade; renovação de licença de operação; requerimento geral e cadastro de consultor.

Bons exemplos

A Prefeitura ainda concede às empresas sustentáveis de quaisquer atividades passíveis de licenciamento o Selo Verde. A certificação propicia aos empreendimentos comunicar suas ações ambientais, acessar linhas de crédito exclusivas e, principalmente, beneficiar o planeta com as ações que foram tomadas para obtê-lo.

Cada empresa será regularizada ambientalmente, de acordo com o programa e classificada dentro de níveis apresentados. Dentre os níveis exigidos para as empresas receberem o selo estão: possuir documentação ambiental vigente, como licenças e dispensas ambientais; destinar corretamente os resíduos gerados na atividade de acordo com legislação vigente; possuir ações de conservação de resíduos naturais como coleta seletiva; reciclagem de material; redução do consumo de energia e outros.